



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de construção do monumento do Cristo Redentor no Município de Canapi, com o objetivo de valorizar o patrimônio cultural, religioso e turístico local;

Considerando que a execução da escultura demanda a contratação de profissional com notória especialização, cuja técnica, estilo e experiência são essenciais para garantir a qualidade artística e simbólica da obra;

Considerando que, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de execução de obra artística;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220251806007, que originou a à inexigibilidade de licitação 82/2025, ao tempo que AUTORIZO a contratação direta do escultor para contratação do senhor **Manoel Claudino da Silva Filho**, inscrito no CPF sob nº 137.265.014-87, residente e domiciliado na Rua 11, nº 77, Cohab II, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, com base na inexigibilidade de licitação, para a execução da escultura do monumento do Cristo Redentor, conforme justificativa técnica apresentada e demais documentos constantes no processo em epigrafe.

Canapi/AL, 15 de agosto de 2025

[Handwritten signature of Josélia Melo de Lima]

Josélia Melo de Lima
Prefeita

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, para uso da guarda municipal do Município de Canapi/AL

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **09/10/2025, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 23 de setembro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:58688031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2025

Processo administrativo: 220251707018 - Dispensa de Licitação 20/2025;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **PREJETE-CONSULTORIA EM PROJETOS ECONOMICOS-FINANCEIRO-ME**, CNPJ 14.149.373/0001-33

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de apoio técnico para elaboração e organização do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Canapi/AL

Valor Global: **R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS)**

Vigência: 12 meses

Celebração: 11/09/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Genildo José da Silva

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:7CD8838F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
32/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
32/2025

Fundamento Legal: artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021, e no capítulo IX, sessão VI, em seu art. 86 do Decreto Municipal 05/2024, o qual regulamenta a Lei 14.133/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.302.314/0001-05

Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação SEMEC do município de Canapi/AL**

VALOR REALINHADO: O item 02 (Açúcar Cristal) por força deste instrumento passa para R\$; 3,49 (Três reais e quarenta e nove

centavos), O item 32 (Carne bovina costela com osso) por força deste instrumento passa para R\$; 27,14 (Vinte e sete reais e quatorze centavos), O item 51 (Fígado Bovino 1kg), por força deste instrumento passa para; R\$12,80 (Doze Reais e oitenta centavos). O item 52 (Fígado Bovino 4 a 6 kg) por força deste instrumento passa para R\$ 12,82 (Doze reais e oitenta e dois centavos). O item 59 (Flocos de Milho) por força deste instrumento passa para R\$ 1,33 (Um Real e trinta e três centavos).

Celebrado: 22/09/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Wellington Jose Silva dos Santos

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:BFA52CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratado: **Manoel Claudino da Silva Filho**, inscrito no CPF sob nº 137.265.014-87;

Objeto: Contratação de escultor para criação, construção e instalação de uma Imagem Sacra do CRISTO REDENTOR, medindo 20 metros, em concreto armado moldado in loco, no Município de Canapi /AL.

Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 15/08/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Manoel Claudino da Silva Filho

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:A33CC283

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de construção do monumento do Cristo Redentor no Município de Canapi, com o objetivo de valorizar o patrimônio cultural, religioso e turístico local;

Considerando que a execução da escultura demanda a contratação de profissional com notória especialização, cuja técnica, estilo e experiência são essenciais para garantir a qualidade artística e simbólica da obra;

Considerando que, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de execução de obra artística;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220251806007, que originou a à inexigibilidade de licitação 82/2025, ao tempo que **AUTORIZO** a contratação direta do escultor para contratação do senhor **Manoel Claudino da Silva Filho**, inscrito no CPF sob nº 137.265.014-87, residente e domiciliado na Rua 11, nº 77, Cohab II, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, com base na inexigibilidade de licitação, para a execução da escultura do monumento do Cristo Redentor, conforme justificativa técnica apresentada e demais documentos constantes no processo em epígrafe.

Canapi/AL, 15 de agosto de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:01E24A21



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2025

PROCESSO Nº 220251806007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E O
SENHOR MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO.**

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, Canapi, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, brasileira, inscrito no C.P.F. sob o 902.769.304-87, no uso de suas atribuições legais, devorante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **Manoel Claudino da Silva Filho**, inscrito no CPF sob nº 137.265.014-87, residente e domiciliado na Rua 11, nº 77, Cohab II, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220251806007**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de escultor para criação, construção e instalação de uma Imagem Sacra do CRISTO REDENTOR, medindo 20 metros, em concreto armado moldado *in loco*, no Sítio Canapi Velho, Município de Canapi/AL, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta do **CONTRATADO**, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 82/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12(doze) meses, contados da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 107 a 108.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução, conforma planilha abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO		
PRAZO	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	SERVIÇO A SER EXECUTADO
MÊS 1	30%	FASE INICIAL ENVOLVENDO: • COMPRA DE MATERIAL • MONTAGEM DA FERRAGEM
MÊS 2	14%	FASE DE MODELAGEM
MÊS 3	14%	FASE DE ESCULPIR DETALHES DA ESCULTURA
MÊS 4	14%	FASE DE ACABAMENTO
MÊS 5	14%	PINTURA
Mês 6	14%	ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTA - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;



- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste contrato e do Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Atestar a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- g) Prestar ao contratado todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 30(trinta) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Executar os serviços obedecendo ao cronograma descrito na cláusula terceira.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme proposta apresentada, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;



- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço de forma imediata;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;



- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão 18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 0018 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional Programática: 2021 – Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesa: 333.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATADO executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, com valor total de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso, conforme planilha abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO			
PRAZO	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO	SERVIÇO A SER EXECUTADO	Valor correspondente
MÊS 1	30%	FASE INICIAL ENVOLVENDO: COMPRA DE MATERIAL MONTAGEM DA FERRAGEM	R\$ 144.000,00



Prefeitura de **Canapi**

185
Adm. 185

MÊS 2	14%	FASE DE MODELAGEM	R\$ 67.200,00
MÊS 3	14%	FASE DE ESCULPIR DETALHES DA ESCULTURA	R\$ 67.200,00
MÊS 4	14%	FASE DE ACABAMENTO	R\$ 67.200,00
MÊS 5	14%	PINTURA	R\$ 67.200,00
Mês 6	14%	ENTREGA	R\$ 67.200,00
Valor total			R\$ 480.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura de **Canapi**

187
[Signature]

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUINTO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura de **Canapi**

189
[Signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

[Signature of Josélia Melo de Lima]
Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

Canapi/AL, 15 de agosto de 2025.

[Signature of Manoel Claudino da Silva]
Manoel Claudino da Silva
Escutor
CONTRATADO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos, para uso da guarda municipal do Município de Canapi/AL

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **09/10/2025, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 23 de setembro de 2025.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:58688031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2025

Processo administrativo: 220251707018 - Dispensa de Licitação 20/2025;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **PREJETE-CONSULTORIA EM PROJETOS ECONOMICOS-FINANCEIRO-ME**, CNPJ 14.149.373/0001-33

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado de apoio técnico para elaboração e organização do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Canapi/AL

Valor Global: **R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS)**

Vigência: 12 meses

Celebração: 11/09/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Genildo José da Silva

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:7CD8838F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025

Fundamento Legal: artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021, e no capítulo IX, sessão VI, em seu art. 86 do Decreto Municipal 05/2024, o qual regulamenta a Lei 14.133/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.302.314/0001-05

Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação SEMEC do município de Canapi/AL**

VALOR REALINHADO: O item 02 (Açúcar Cristal) por força deste instrumento passa para R\$; 3,49 (Três reais e quarenta e nove

centavos), O item 32 (Carne bovina costela com osso) por força deste instrumento passa para R\$; 27,14 (Vinte e sete reais e quatorze centavos), O item 51 (Fígado Bovino 1kg), por força deste instrumento passa para; R\$12,80 (Doze Reais e oitenta centavos). O item 52 (Fígado Bovino 4 a 6 kg) por força deste instrumento passa para R\$ 12,82 (Doze reais e oitenta e dois centavos). O item 59 (Flocos de Milho) por força deste instrumento passa para R\$ 1,33 (Um Real e trinta e três centavos).

Celebrado: 22/09/2025

Signatários: Josélia Melo de Lima e Wellington Jose Silva dos Santos

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:BFA52CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratado: **Manoel Claudino da Silva Filho**, inscrito no CPF sob nº 137.265.014-87;

Objeto: Contratação de escultor para criação, construção e instalação de uma Imagem Sacra do CRISTO REDENTOR, medindo 20 metros, em concreto armado moldado in loco, no Município de Canapi /AL.

Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 15/08/2025

SIGNATÁRIOS: Josélia Melo de Lima e Manoel Claudino da Silva Filho

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:A33CC283

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de construção do monumento do Cristo Redentor no Município de Canapi, com o objetivo de valorizar o patrimônio cultural, religioso e turístico local;

Considerando que a execução da escultura demanda a contratação de profissional com notória especialização, cuja técnica, estilo e experiência são essenciais para garantir a qualidade artística e simbólica da obra;

Considerando que, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso de execução de obra artística;

RATIFICO o processo administrativo instaurado sob nº 220251806007, que originou a à inexigibilidade de licitação 82/2025, ao tempo que AUTORIZO a contratação direta do escultor para contratação do senhor **Manoel Claudino da Silva Filho**, inscrito no CPF sob nº 137.265.014-87, residente e domiciliado na Rua 11, nº 77, Cohab II, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, com base na inexigibilidade de licitação, para a execução da escultura do monumento do Cristo Redentor, conforme justificativa técnica apresentada e demais documentos constantes no processo em epígrafe.

Canapi/AL, 15 de agosto de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:01E24A21